CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

LIDO 16 / 08 / 18

APROVADO POR UNANIMIDADE 20 / 08 / 2018 PRESIDENTE

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

610	Autenticação: 12018/08/14610
Número / Ano	610 / 2018
Data / Horário	14/08/2018 - 13:13:41
Ementa	ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.520 DE 18 DE ABRIL DE 2018, QUE ESTIPULA O VALOR MENSAL DA AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E PUBLICA O ANEXO I COM O PLANO ANUAL DE AMORTIZAÇÃO.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária 032/2018 emca / 043/2018 emca
Número Páginas	4
Comprovante emitido por:	Pedro Folly

C.M.C.M
Pág.: 00
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

MENSAGEM Nº 032/2018

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 032/2018, que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.520 de 18 de abril de 2018, onde estipulado o valor mensal da amortização do passivo atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu – IPASCON para o exercício de 2018, e insere e publica o anexo I com o plano anual de amortização do passivo atuarial.

Submetendo este Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade a sua aprovação, razão pela qual solicito a tramitação da matéria com **urgência.**

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

À Sua Excelência, o Vereador
MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 557/18
Ass: 14/08/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 32/2018.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.520 DE 18 DE ABRIL DE 2018, QUE ESTIPULA O VALOR MENSAL DA AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU – IPASCON PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E PUBLICA O ANEXO I COM O PLANO ANUAL DE AMORTIZAÇÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito do Município de Conceição de Macabu – RJ sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.520 de 18 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Considerando que a reavaliação atuarial do exercício de 2018 apresentou um déficit atuarial de R$ 35.517.328,04 (trinta e cinco milhões quinhentos e dezessete mil trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos), fica alterado o plano de amortização mensal previsto na lei 1520/2018 de 18/04/2018, para os próximos 26 anos de acordo com a tabela abaixo, iniciando no exercício de 2018 com R$ 83.080,11 (oitenta e três mil oitenta reais e onze centavos). O anexo I desta Lei traz o plano de amortização anual do déficit atuarial."

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2018	16.984.007,93	996.961,27	83.080,11
2019	17.153.848,01	1.158.888,71	96.574,06
2020	17.325.386,49	1.323.955,01	110.329,58
2021	17.498.640,36	1.492.206,74	124.350,56
2022	17.673.626,76	1.663.691,12	138.640,93
2023	17.850.363,03	1.838.455,96	153.204,66
2024	18.028.866,66	2.016.549,73	168.045,81
2025	18.209.155,33	2.198.021,53	183.168,46
2026	18.391.246,88	2.382.921,11	198.576,76
2027	18.575.159,35	2.571.298,88	214.274,91
2028	18.760.910,94	2.763.205,91	230.267,16
2029	18.948.520,05	2.958.693,95	246.557,83
2030	19.138.005,25	3.157.815,44	263.151,29
2031	19.329.385,30	3.360.623,48	280.051,96
2032	19.522.679,16	3.567.171,99	297.264,33
2033	19.717.905,95	3.777.515,23	314.792,94
2034	19.915.085,01	3.991.708,71	332.642,39
2035	20.114.235,86	4.209.808,31	350.817,36
2036	20.315.378,22	4.431.870,72	369.322,56
2037	20.518.532,00	4.657.953,41	388.162,78
2038	20.723.717,32	4.704.532,94	392.044,41
2039	20.930.954,49	4.751.578,27	395.964,86
2040	21.140.264,04	4.799.094,06	399.924,50
2041	21.351.666,68	4.847.085,00	403.923,75
2042	21.565.183,35	4.895.555,85	407.962,99
2043	21.780.835,18	4.944.511,40	412.042,62

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu – RJ, 13 de agosto de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I do Projeto de Lei Municipal nº 32 /2018

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição Amortizante Fl.Sal. x Taxa Contrib.	Vr. Atual Contrib. Amort.	N	Saldo Devedor do Déficit Atuarial
dez-17					35.517.328,04
dez-18	16.984.007,93	996.961,27	992.132,01	1	36.621.933,28
dez/19	17.153.848,01	1.158.888,71	1.093.291,24	2	37.626.100,32
dez/20	17.325.386,49	1.323.955,01	1.304.808,45	3	38.520.571,23
dez/21	17.498.640,36	1.492.206,74	1.463.503,31	4	39.295.484,63
dez/22	17.673.626,76	1.663.691,12	1.623.785,23	5	39.940.338,87
dez/23	17.850.363,03	1.838.455,96	1.785.666,28	6	40.443.952,94
dez/24	18.028.866,66	2.016.549,73	1.949.158,61	7	40.794.425,10
dez/25	18.209.155,33	2.198.021,53	2.114.274,47	8	40.979.088,94
dez/26	18.391.246,88	2.382.921,11	2.281.026,16	9	40.984.466,84
dez/27	18.575.159,35	2.571.298,88	2.449.426,09	10	40.796.220,62
dez/28	18.760.910,94	2.763.205,91	2.619.486,75	11	40.399.099,26
dez/29	18.948.520,05	2.958.693,95	2.791.220,71	12	39.776.883,35
dez/30	19.138.005,25	3.157.815,44	2.964.640,63	13	38.912.326,37
dez/31	19.329.385,30	3.360.623,48	3.139.759,24	14	37.787.092,32
dez/32	19.522.679,16	3.567.171,90	3.316.589,39	15	36.381.689,60
dez/33	19.717.905,95	3.777.515,23	3.495.143,98	16	34.675.401,01
dez/34	19.915.085,01	3.991.708,71	3.675.436,01	17	32.646.209,42
dez/35	20.114.235,86	4.209.808,31	3.857.478,58	18	30.270.719,06
dez/36	20.315.378,22	4.431.870,72	4.041.284,86	19	27.524.072,02
dez/37	20.518.532,00	4.657.953,41	4.226.868,12	20	24.379.859,79
dez/38	20.723.717,32	4.704.532,94	4.248.457,22	21	20.999.038,26
dez/39	20.930.954,49	4.751.578,27	4.270.156,59	22	17.366.931,31
dez/40	21.140.264,04	4.799.094,06	4.291.966,79	23	13.467.977,45
dez/41	21.351.666,68	4.847.085,00	4.313.888,39	24	9.285.676,66
dez/42	21.565.183,35	4.895.555,85	4.335.921,96	25	4.802.534,02
dez/43	21.780.835,18	4.944.511,40	4.358.068,06	26	0,00

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação, deliberação e votação dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 32/2018 que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.520 de 18 de abril de 2018, onde estipulado o valor mensal da amortização do passivo atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu – IPASCON para o exercício de 2018, e insere e publica o anexo I com o plano anual de amortização do passivo atuarial.

Registramos que, por lapso, o anexo I da Lei 1.520/18, com o plano de amortização mensal do passivo, não foi publicado juntamente com a referida Lei no DOM nº 30 de 19/04/18, o que foi percebido pelo órgão federal fiscalizador do sistema de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos municipais, o qual exigiu a sua regularização, cuja tabela/plano foi inserido no texto do art. 2º do Projeto de Lei em anexo. De outra forma, o órgão fiscalizador exige, também, a publicação da tabela com o plano de amortização anual do passivo atuarial do IPASCON, o qual faz parte deste projeto de lei, na forma do seu anexo I.

Enunciadas, assim, as razões da minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dos Senhores Vereadores dessa Câmara Municipal, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

A secretaria 14/08/18

C.M.C.M

Pág.: 08

Rubrica:

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 170/2018
OBJETO: Aquisição de materiais de panificação para a elaboração do café da manhã dos servidores.
FORNECEDOR:L. A. FIDALGO EIRELI-EPP
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
VALOR:R$12.868,00(doze mil, oitocentos e sessenta e oito reais).
VIGÊNCIA:31/12/2018.

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8.450/2017

PARTES:Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, CNPJ nº 08.640.219/0001-67 e Tavares Maciel Laboratório de Análises Clínicas LTDA-ME, CNPJ nº 08.281.777/0001-83.
OBJETO: O presente termo tem como objeto autorizar o pagamento da prestação de serviços de realização de exames laboratoriais realizados pela Secretaria Municipal de Saúde nos meses de dezembro/2016, janeiro/2017 e fevereiro/2017.
VALOR TOTAL:O valor total do presente termo é deR$5.049,33(cinco mil, quarenta e nove reais e trinta e três centavos).

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO

Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2018	16.984.007,93	996.961,27	83.080,11
2019	17.153.848,01	1.158.888,71	96.574,06
2020	17.325.386,49	1.323.955,01	110.329,58
2021	17.498.640,36	1.492.206,74	124.350,56
2022	17.673.626,76	1.663.691,12	138.640,93
2023	17.850.363,03	1.838.455,96	153.204,66
2024	18.028.866,66	2.016.549,73	168.045,81
2025	18.209.155,33	2.198.021,53	183.168,46
2026	18.391.246,88	2.382.921,11	198.576,76
2027	18.575.159,35	2.571.298,88	214.274,91
2028	18.760.910,94	2.763.205,91	230.267,16
2029	18.948.520,05	2.958.693,95	246.557,83
2030	19.138.005,25	3.157.815,44	263.151,29
2031	19.329.385,30	3.360.623,48	280.051,96
2032	19.522.679,16	3.567.171,90	297.264,33
2033	19.717.905,95	3.777.515,23	314.792,94
2034	19.915.085,01	3.991.708,71	332.642,39
2035	20.114.235,86	4.209.808,31	350.817,36
2036	20.315.378,22	4.431.870,72	369.322,56
2037	20.518.532,00	4.657.953,41	388.162,78
2038	20.723.717,32	4.704.532,94	392.044,41
2039	20.930.954,49	4.751.578,27	395.964,86
2040	21.140.264,04	4.799.094,06	399.924,50
2041	21.351.666,68	4.847.085,00	403.923,75
2042	21.565.183,35	4.895.555,85	407.962,99
2043	21.780.835,18	4.944.511,40	412.042,62

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO EM 19/04/2018, DO ANEXO 1 DA LEI Nº 1.520/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará a Concorrência Pública abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço Por Global, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 resmas de papel 01 tonner HP 78A, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs, ou através do site www.conceicaodemacabu.rj.gov.br. Tel. Contato (22) 2779-2324 no ramal 248.
Concorrência Pública n.º 001/2018. Processo n.º 2524/2018. Objeto: concessão do Direito Real de Uso de Imóveis, referente a lotes no Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Conceição de Macabu - RJ. Dia: 04/06/2018. Hora: 09:00.

Conceição de Macabu, 26/04/2018
Leandro Silva Gonçalves
Chefe do Departamento de Licitação
Portaria nº. 003/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará a Tomada de Preços abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço Por Global, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 resmas de papel 01 tonner HP 78A, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs, ou através do site www.conceicaodemacabu.rj.gov.br. Tel. Contato (22) 2779-2324 no ramal 248.
Tomada de Preços n.º 002/2018. Processo n.º 2524/2018. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DOS BAIRROS SÃO HENRY E NO CONDOMÍNIO SILVIO SOARES, ATRAVES DE CONTRATO DE REPASSE Nº 831844/2016/ME FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DOS ESPORTES. Dia: 21/05/2018. Hora: 09:00.

Conceição de Macabu, 26/04/2018
Leandro Silva Gonçalves
Chefe do Departamento de Licitação
Portaria nº. 003/2017

DECRETO Nº 067/2018

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, § 2º, Letra A, da Lei nº 1.493 de 26 de dezembro de 2017, D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito -

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

pação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo da vida e ações intergeracionais;

VII - executar outras tarefas correlatas com a função;

VIII - incluir e instruir os usuários em programas ou projetos de geração de trabalho e renda quando for o caso;

IX - participar de atividade de capacitação, quando for solicitado, além de participar de reuniões com a Coordenação e Gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social quando solicitado."

Art. 8º.Altera e acresce incisos no artigo 9º da Lei nº 1.329/2014, bem como revoga o parágrafo único do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - (...)

I - desenvolver atividades socioeducativas, de convivência e de socialização visando a atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

II - organizar, facilitar e realizar planejamentos e/ou projetos das oficinas e desenvolver atividades coletivas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV e o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e/ou nas comunidades;

III intermediar nos processos e trabalhos de integração coletiva;

IV - acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

V - acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentos específicos, como listas de frequências, atas, sistemas eletrônicos, etc.;

VI - avaliar o desempenho dos usuários jovens ou crianças, informando ao CRAS de referência as necessidades de acompanhamento individual e/ou familiar;

VII - acompanhar o desenvolvimento das oficinas apresentando relatórios, avaliação de processos, fluxo de trabalho e resultados;

VIII - apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou comunidades;

IX - participar de atividade de capacitação, quando for solicitado, além de participar de reuniões com a Coordenação e Gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social quando solicitado;

X - executar outras tarefas correlatas com a função."

Art. 9º.Altera o artigo 10 º da Lei nº 1.329/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 -Na superveniência de nomeação de aprovados em Concurso Público, os contratos assinados por força da presente Lei, poderão ser rescindidos de imediato."

Art. 10.Os deveres e proibições, aplicadas ao contratado, correspondem àqueles estabelecidos para os demais Servidores Públicos Municipais, que são regidos pela Lei Municipal nº 081/91, sendo a apuração processada na forma do regime disciplinar do mesmo diploma legal, no que couber.

Art. 11.Só poderá ser contratado o candidato que atender aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 577/2003, alterada pela Lei Municipal nº 594/2003, Lei Municipal 728/2006 e o Decreto nº 002/2011.

Art. 12.As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

ANEXO I

CARGOS	REMUNERAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL
Facilitador de Oficina	R$ 954,00	07	32h
Orientador Social	R$ 954,00	06	40h

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1520/2018

ALTERA A LEI Nº 1.450 DE 30 DE MAIO DE 2017, E LEI Nº 756 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECEM ALÍQUOTAS DE CONTRIBUÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO PLANO AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito do Município de Conceição de Macabu - RJ sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso "I" e o § 3º do artigo 21 da Lei Municipal nº 756 de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - São fontes do plano de custeio do IPASCON, as seguintes receitas:

I -Acontribuição previdenciária do Município será de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores efetivos;

(...)

§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior para os próximos 12 meses será de R$ 351.045,30 (trezentos e cinquenta e um mil, quarenta e cinco reais e trinta centavos), correspondente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos, proventos de aposentados e pensionistas no exercício anterior, correspondendo a repasse mensal de R$ 29.253,77 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), e será de 2% (dois por cento) findo os 12 meses."

Art. 2º - Considerando que a avaliação atuarial para o exercício de 2018 identificou um passivo no valor de R$ 35.517.328,04 (trinta e cinco milhões quinhentos e dezessete mil trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos), para os próximos 26 (vinte e seis) anos, o valor mensal da amortização desse passivo para o exercício de 2018 será de R$ 83.080,11 (oitenta e três mil oitenta reais e onze centavos), a ser custeado pelo Município de Conceição de Macabu, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e sua eficácia a partir do mês de março de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu - RJ, 18 de abril de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235/2018, EM 18 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei 081/91,

Considerando o inteiro teor do memorando encaminhado pela ilustre Secretária de Municipal de Saúde, narrando em breve síntese, que à servidora Mariana Azeredo Ferreira, ocupante do cargo efetivo de agente de endemias, encontra-se ausente do serviço desde o quinze de fevereiro de 2018 até a presente data, solicitando para tanto, providências quanto a apuração dos fatos, mediante Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor supracitado.

Considerando que o Art. 111 da Lei 081/91, dispõe que são deveres do servidor: I- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II- ser leal às instituições a que servir; III- observar as normas legais e regulamentares; IV- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; IX- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Considerando que o Art. 112 da Lei 081/91, dispõe que ao servidor é proibido: I- Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; XV- proceder de forma desidiosa;

Considerando que o Artigo 133 da Lei 081/91, tipifica o abandono de cargo, como sendo a falta intencional do servidor ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos.

Considerando que o Art. 127, inciso II, da Lei Municipal 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) prevê a pena de demissão para o servidor que abandonar o cargo; RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DIS-

Gmail

Jader Gomes de Sousa <jadergomessousa@gmail.com>

Notificação MPS

2 mensagens

Ipascon Inst.dePrev.eAssist.Serv.Municipais <ipascon@hotmail.com>
Para: Jader Gomes de Sousa <jadergomessousa@gmail.com>

15 de agosto de 2018 09:35

Exercício: 2018
UF: RJ
Ente: Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Nº Análise: A218324/2018
Item de Análise: Consistência – Implementar Plano Amort. Deficit
Tipo de Documento: DRAA
Descrição do Item de Análise: No caso da Avaliação Atuarial indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento, que somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, com o objetivo de alcançar ou preservar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS.
Fundamentação Legal: Art. 40 da Constituição Federal; arts. 1º, inc. I, e 9º da Lei nº 9.717/98; art. 5º, inc. II, "a" e arts. 18, 19, 20, 23 e 24 da Portaria MPS nº 403/2008.
Orientações: Para regularizar o Item de Análise que gerou a presente Notificação, deverá ser implementado, em lei, Plano de Amortização para equacionamento do Déficit Atuarial ou apresentada proposta de instituição da Segregação da Massa dos segurados vinculados ao RPPS.

Conclusão do Item de Análise

Introdução: Trata-se de análise da resposta encaminhada pelo Ente/RPPS à Notificação nº 053246.02/2018 gerada eletronicamente pelo processamento do DRAA.
Elementos Analisados: Foram analisadas a Notificação Originária gerada pelo processamento eletrônico do DRAA, bem como a resposta encaminhada pelo RPPS em atendimento a referida notificação.
Análise da situação: A Lei 1520/2018 contempla os aportes relativos ao ano de 2018. Contudo, o plano de amortização deverá conter todos os aportes anuais dentro do período firmado, para fins de comprovação da amortização total do déficit atuarial.
Conclusão da Análise: Tendo em vista que a resposta apresentada pelo Ente/RPPS não demonstra solução da irregularidade apontada no processamento eletrônico do DRRA, permanece válida a Notificação Originária. O prazo indicado na Notificação Originária também permanece inalterado, pois a resposta encaminhada não suspende ou interrompe este prazo.
Situação do Item da Análise: Notificação sem resposta. Prazo expirado. Situação irregular
Data da situação do item de análise: 31/07/2018
Anexos: Arquivos/Pareceres

Dados da Notificação

Nº Notificação: 053246.03/2018
Data Notificação: 31/07/2018
Prazo para Resposta (Dias): 0 dias
Data de Preclusão: 31/07/2018
Introdução: Trata-se de análise da resposta encaminhada pelo Ente/RPPS à Notificação nº 053246.02/2018 gerada eletronicamente pelo processamento do DRAA.
Elementos Analisados: Foram analisadas a Notificação Originária gerada pelo processamento eletrônico do DRAA, bem como a resposta encaminhada pelo RPPS em atendimento a referida notificação.
Análise da situação: A Lei 1520/2018 contempla os aportes relativos ao ano de 2018. Contudo, o plano de amortização deverá conter todos os aportes anuais dentro do período firmado, para fins de comprovação da amortização total do déficit atuarial.
Texto da Notificação: Fica o ente federativo NOTIFICADO de que, conforme análise realizada a partir das informações constantes no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, foi constatado o descumprimento das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, estabelecidas pela Portaria MPS nº 403, de 10.12.2008, e dos parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS.
Consequências em caso de não atendimento: O não atendimento implicará em irregularização junto ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, no critério ?Equilíbrio Financeiro e Atuarial?, com fundamento na Lei nº 9.717, de 27.11.1998, na Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008, e Portaria MPS nº 204, de 10.07.2008, resultando na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.
Informações adicionais para regularização: Fica reiterada a Notificação nº 053246.02/2018 devendo ser observadas as orientações constantes neste mesmo item da referida notificação.

Pág.: 44
Rubrica:
C.M.C.M

Histórico de Notificações do Item de Análise

Enviado do Outlook

Livre de vírus. www.avast.com.

Jader Gomes de Sousa <jadergomessousa@gmail.com>
Para: "Ipascon Inst.dePrev.eAssist.Serv.Municipais" <ipascon@hotmail.com>

15 de agosto de 2018 10:10

[Texto das mensagens anteriores oculto]

anexo da lei 1.520.18.pdf
202K

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N.º 32/2018 – QUE ALTERA O ART. 2.º DA LEI MUNICIPAL 1.520, DE 18 DE ABRIL DE 2018, QUE ESTIPULA O VALOR MENSAL DA AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU – IPASCON PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E PUBLICA O ANEXO I COM O PLANO ANUAL DE AMORTIZAÇÃO.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que altera o art. 2.º da Lei Municipal 1.520, de 18 de abril de 2018, que estipula o valor mensal da amortização do passivo atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu – IPASCON para o Exercício de 2018, e publica o anexo I com o Plano Anual de Amortização.

O Projeto de Lei veio com pedido de apreciação em caráter de urgência.

Projeto de Lei lido na Sessão Ordinária do dia 16/08/2018, não tendo recebido emendas.

Justificativa do Projeto de Lei às fls. 07, sob a seguinte justificativa do Executivo:

> *"Registramos que, por lapso, o anexo I da Lei 1.5220/18, com o plano de amortização mensal do passivo, não foi publicado juntamente com a referida Lei no Diário Oficial do Município n.º 30, de 19/04/2018, o que foi percebido pelo Órgão Fiscalizador do Sistema de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais, o qual exigiu a sua regularização, cuja tabela/plano do inserido no texto do art. 2.º do Projeto de Lei em anexo. De outra forma, o Órgão fiscalizador exige, também a publicação da tabela com o plano de amortização anual do passivo atuarial do IPASCON, o qual faz parte deste projeto de Lei, na forma do seu anexo I."*

Considerando que a matéria em questão já foi deliberação desta Casa Legislativa;

Considerando que os valores do plano de amortização mensal e do plano de amortização anual do passivo atuarial do IPASCON permanecem inalterados;

Considerando que trata-se de uma adequação da lei municipal n.º 1.520/2018, para fazer constar a publicação das tabelas constante do plano de mensal e do plano de amortização anual do passivo atuarial do IPASCON, que por um lapso não foi feito;

Considerando que a não aprovação do Projeto de Lei implica em não acatar a recomendação do Órgão Federal fiscalizador do Sistema de Regime Próprio de

Fls. 14

Previdência Social – RPPS (fls. 11/12), permanecendo o IPASCON com pendências junto aquele Órgão Federal, as Comissões que, ora, emitem parecer em conjunto, sob o Projeto de Lei n.º 032/2018, emitem **PARECER FAVORÁVEL** à votação em plenário.

Conceição de Macabu – RJ, 20 de agosto de 2018.

Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

André Luiz de Sousa Fernandes
Relator

Valmir Tavares Lessa
Presidente

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Membro

Pela Comissão de Finanças e Orçamento

Carlos Augusto Paula Barbosa
Relator

Pelo parecer :

André Luiz de Sousa Fernandes
Presidente

Nathália Silveira Braga
Membro

Pela Comissão de Seguridade Social

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Relator

Pelo parecer:

José Messias dos Santos Alves
Presidente

Valmir Tavares Lessa
Membro

C.M.C.M
Pág.: 15
Rubrica:

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 176/2018
Assunto: Encaminhamento Autógrafo PLO 032/2018

Conceição de Macabu, 21 de agosto de 2018.

Ao Exmº Srº Prefeito de Conceição de Macabu

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

Excelentíssimo Srº Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) 032/2018 de autoria do Poder Executivo, que "ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.520 DE 18 DE ABRIL DE 2018, QUE ESTIPULA O VALOR MENSAL DA AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E PUBLICA O ANEXO I COM O PLANO ANUAL DE AMORTIZAÇÃO".

Informo a Sua Excelência que a proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 14/08/2018, não recebendo emenda ou substitutivo, sendo inclusa no expediente da reunião ordinária de 16/08/2018 e aprovada por unanimidade na plenária de 20/08/2018.

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017-2018

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 10.893/18
Em 21/08/18
Ass.:

C.M.C.M
Pág.: 16
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI (PLO) 032/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.520 DE 18 DE ABRIL DE 2018, QUE ESTIPULA O VALOR MENSAL DA AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU – IPASCON PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E PUBLICA O ANEXO I COM O PLANO ANUAL DE AMORTIZAÇÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito do Município de Conceição de Macabu – RJ sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.520 de 18 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Considerando que a reavaliação atuarial do exercício de 2018 apresentou um déficit atuarial de R$ 35.517.328,04 (trinta e cinco milhões quinhentos e dezessete mil trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos), fica alterado o plano de amortização mensal previsto na lei 1520/2018 de 18/04/2018, para os próximos 26 anos de acordo com a tabela abaixo, iniciando no exercício de 2018 com R$ 83.080,11 (oitenta e três mil oitenta reais e onze centavos). O anexo I desta Lei traz o plano de amortização anual do déficit atuarial."

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2018	16.984.007,93	996.961,27	83.080,11
2019	17.153.848,01	1.158.888,71	96.574,06
2020	17.325.386,49	1.323.955,01	110.329,58
2021	17.498.640,36	1.492.206,74	124.350,56
2022	17.673.626,76	1.663.691,12	138.640,93
2023	17.850.363,03	1.838.455,96	153.204,66
2024	18.028.866,66	2.016.549,73	168.045,81
2025	18.209.155,33	2.198.021,53	183.168,46
2026	18.391.246,88	2.382.921,11	198.576,76
2027	18.575.159,35	2.571.298,88	214.274,91
2028	18.760.910,94	2.763.205,91	230.267,16
2029	18.948.520,05	2.958.693,95	246.557,83
2030	19.138.005,25	3.157.815,44	263.151,29
2031	19.329.385,30	3.360.623,48	280.051,96
2032	19.522.679,16	3.567.171,90	297.264,33
2033	19.717.905,95	3.777.515,23	314.792,94
2034	19.915.085,01	3.991.708,71	332.642,39
2035	20.114.235,86	4.209.808,31	350.817,36
2036	20.315.378,22	4.431.870,72	369.322,56
2037	20.518.532,00	4.657.953,41	388.162,78
2038	20.723.717,32	4.704.532,94	392.044,41
2039	20.930.954,49	4.751.578,27	395.964,86
2040	21.140.264,04	4.799.094,06	399.924,50
2041	21.351.666,68	4.847.085,00	403.923,75
2042	21.565.183,35	4.895.555,85	407.962,99
2043	21.780.835,18	4.944.511,40	412.042,62

C.M.C.M
Pág.: 17
Rubrica:

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 20 de agosto de 2018.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
(Toninho da Saúde)
-Presidente-
Biênio 2017-2018

Anexo I do Projeto de Lei Municipal nº 32 /2018

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição Amortizante Fl.Sal. x Taxa Contrib.	Vr. Atual Contrib. Amort.	N	Saldo Devedor do Déficit Atuarial
dez-17					35.517.328,04
dez-18	16.984.007,93	996.961,27	992.132,01	1	36.621.933,28
dez/19	17.153.848,01	1.158.888,71	1.093.291,24	2	37.626.100,32
dez/20	17.325.386,49	1.323.955,01	1.304.808,45	3	38.520.571,23
dez/21	17.498.640,36	1.492.206,74	1.463.503,31	4	39.295.484,63
dez/22	17.673.626,76	1.663.691,12	1.623.785,23	5	39.940.338,87
dez/23	17.850.363,03	1.838.455,96	1.785.666,28	6	40.443.952,94
dez/24	18.028.866,66	2.016.549,73	1.949.158,61	7	40.794.425,10
dez/25	18.209.155,33	2.198.021,53	2.114.274,47	8	40.979.088,94
dez/26	18.391.246,88	2.382.921,11	2.281.026,16	9	40.984.466,84
dez/27	18.575.159,35	2.571.298,88	2.449.426,09	10	40.796.220,62
dez/28	18.760.910,94	2.763.205,91	2.619.486,75	11	40.399.099,26
dez/29	18.948.520,05	2.958.693,95	2.791.220,71	12	39.776.883,35
dez/30	19.138.005,25	3.157.815,44	2.964.640,63	13	38.912.326,37
dez/31	19.329.385,30	3.360.623,48	3.139.759,24	14	37.787.092,32
dez/32	19.522.679,16	3.567.171,90	3.316.589,39	15	36.381.689,60
dez/33	19.717.905,95	3.777.515,23	3.495.143,98	16	34.675.401,01
dez/34	19.915.085,01	3.991.708,71	3.675.436,01	17	32.646.209,42
dez/35	20.114.235,86	4.209.808,31	3.857.478,58	18	30.270.719,06
dez/36	20.315.378,22	4.431.870,72	4.041.284,86	19	27.524.072,02
dez/37	20.518.532,00	4.657.953,41	4.226.868,12	20	24.379.859,79
dez/38	20.723.717,32	4.704.532,94	4.248.457,22	21	20.999.038,26
dez/39	20.930.954,49	4.751.578,27	4.270.156,59	22	17.366.931,31
dez/40	21.140.264,04	4.799.094,06	4.291.966,79	23	13.467.977,45
dez/41	21.351.666,68	4.847.085,00	4.313.888,39	24	9.285.676,66
dez/42	21.565.183,35	4.895.555,85	4.335.921,96	25	4.802.534,02
dez/43	21.780.835,18	4.944.511,40	4.358.068,06	26	0,00

C.M.C.M
Pág.: 18
Rubrica:

LEI Nº 1.538/2018

Ementa: Disciplina a participação do Município de Conceição de Macabu em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1°. O Município de Conceição de Macabu poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2°. Para a consecução do estabelecido no art. 1°, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§1°. O Município de Conceição de Macabu poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2°. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4° da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3°. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1°. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2°. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§3°. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4°. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5°. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1°. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2°. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6°. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§1°. A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§2°. Constituído o Consórcio Público, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.
§3°. O Consórcio fica autorizado a proceder à criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7°. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2°, § 1°, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8°. O Município de Conceição de Macabu deverá adequar a sua participação em Consórcio Público, quando constituído, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Parágrafo Único. Para os fins do caput deste artigo, deverá o Município de Conceição de Macabu formalizar e aprovar o Protocolo de Intenções que vier a reger o Consórcio Público, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9°. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município de Conceição de Macabu, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Conceição de Macabu, 21 de agosto de 2018.
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 1537/2018

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.520 DE 18 DE ABRIL DE 2018, QUE ESTIPULA O VALOR MENSAL DA AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E PUBLICA O ANEXO I COM O PLANO ANUAL DE AMORTIZAÇÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito do Município de Conceição de Macabu - RJ sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.520 de 18 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Considerando que a reavaliação atuarial do exercício de 2018 apresentou um déficit atuarial de R$ 35.517.328,04 (trinta e cinco milhões quinhentos e dezessete mil trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos), fica alterado o plano de amortização mensal previsto na lei 1520/2018 de 18/04/2018, para os próximos 26 anos de acordo com a tabela abaixo, iniciando no exercício de 2018 com R$ 83.080,11 (oitenta e três mil oitenta reais e onze centavos). O anexo I desta Lei traz o plano de amortização anual do déficit atuarial."

C.M.C.M
Pág.: 19
Rubrica:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2018	16.984.007,93	996.961,27	83.080,11
2019	17.153.848,01	1.158.888,71	96.574,06
2020	17.325.386,49	1.323.955,01	110.329,58
2021	17.498.640,36	1.492.206,74	124.350,56
2022	17.673.626,76	1.663.691,12	138.640,93
2023	17.850.363,03	1.838.455,96	153.204,66
2024	18.028.866,66	2.016.549,73	168.045,81
2025	18.209.155,33	2.198.021,53	183.168,46
2026	18.391.246,88	2.382.921,11	198.576,76
2027	18.575.159,35	2.571.298,88	214.274,91
2028	18.760.910,94	2.763.205,91	230.267,16
2029	18.948.520,05	2.958.693,95	246.557,83
2030	19.138.005,25	3.157.815,44	263.151,29
2031	19.329.385,30	3.360.623,48	280.051,96
2032	19.522.679,16	3.567.171,90	297.264,33
2033	19.717.905,95	3.777.515,23	314.792,94
2034	19.915.085,01	3.991.708,71	332.642,39
2035	20.114.235,86	4.209.808,31	350.817,36
2036	20.315.378,22	4.431.870,72	369.322,56
2037	20.518.532,00	4.657.953,41	388.162,78
2038	20.723.717,32	4.704.532,94	392.044,41
2039	20.930.954,49	4.751.578,27	395.964,86
2040	21.140.264,04	4.799.094,06	399.924,50
2041	21.351.666,68	4.847.085,00	403.923,75
2042	21.565.183,35	4.895.555,85	407.962,99
2043	21.780.835,18	4.944.511,40	412.042,62

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu - RJ, 21 de agosto de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal

Anexo I da Lei Municipal nº 1537 /2018

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição Amortizante Fl.Sal. x Taxa Contrib.	Vr. Atual Contrib. Amort.	N	Saldo Devedor do Déficit Atuarial
dez-17					35.517.328,04
dez-18	16.984.007,93	996.961,27	992.132,01	1	36.621.933,28
dez/19	17.153.848,01	1.158.888,71	1.093.291,24	2	37.626.100,32
dez/20	17.325.386,49	1.323.955,01	1.304.808,45	3	38.520.571,23
dez/21	17.498.640,36	1.492.206,74	1.463.503,31	4	39.295.484,63
dez/22	17.673.626,76	1.663.691,12	1.623.785,23	5	39.940.338,87
dez/23	17.850.363,03	1.838.455,96	1.785.666,28	6	40.443.952,94
dez/24	18.028.866,66	2.016.549,73	1.949.158,61	7	40.794.425,10
dez/25	18.209.155,33	2.198.021,53	2.114.274,47	8	40.979.088,94
dez/26	18.391.246,88	2.382.921,11	2.281.026,16	9	40.984.466,84
dez/27	18.575.159,35	2.571.298,88	2.449.426,09	10	40.796.220,62
dez/28	18.760.910,94	2.763.205,91	2.619.486,75	11	40.399.099,26
dez/29	18.948.520,05	2.958.693,95	2.791.220,71	12	39.776.883,35
dez/30	19.138.005,25	3.157.815,44	2.964.640,63	13	38.912.326,37
dez/31	19.329.385,30	3.360.623,48	3.139.759,24	14	37.787.092,32
dez/32	19.522.679,16	3.567.171,90	3.316.589,39	15	36.381.689,60
dez/33	19.717.905,95	3.777.515,23	3.495.143,98	16	34.675.401,01
dez/34	19.915.085,01	3.991.708,71	3.675.436,01	17	32.646.209,42
dez/35	20.114.235,86	4.209.808,31	3.857.478,58	18	30.270.719,06
dez/36	20.315.378,22	4.431.870,72	4.041.284,86	19	27.524.072,02
dez/37	20.518.532,00	4.657.953,41	4.226.868,12	20	24.379.859,79
dez/38	20.723.717,32	4.704.532,94	4.248.457,22	21	20.999.038,26
dez/39	20.930.954,49	4.751.578,27	4.270.156,59	22	17.366.931,31
dez/40	21.140.264,04	4.799.094,06	4.291.966,79	23	13.467.977,45
dez/41	21.351.666,68	4.847.085,00	4.313.888,39	24	9.285.676,66
dez/42	21.565.183,35	4.895.555,85	4.335.921,96	25	4.802.534,02
dez/43	21.780.835,18	4.944.511,40	4.358.068,06	26	0,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ESPELHO DE TRAMITAÇÃO

Nº PROCESSO GERAL	Nº PROCESSO SAPL	TIPO DE MATÉRIA	Nº DA MATÉRIA
55712018	61012018	PLO	032/2018 data 10/4/2018
TRAMITAÇÃO			
INCLUSA NO EXPEDIENTE	DATA DO EXPEDIENTE	OBS.:	
(X) SIM () NÃO	16/08/2018		
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
(X) SIM () NÃO	16/08/2018	CLJR	(X) F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
(X) SIM () NÃO	20/08/2018	CFO	(X) F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
(X) SIM () NÃO	20/08/2018	CSS	(X) F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
() SIM () NÃO			() F () C () P
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			